

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 20/04/2021
Cora Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.878 DE 19 DE ABRIL DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

**Assegura ao consumidor o direito à
informação clara e expressa sobre eventual
inexistência de assistência técnica no
Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

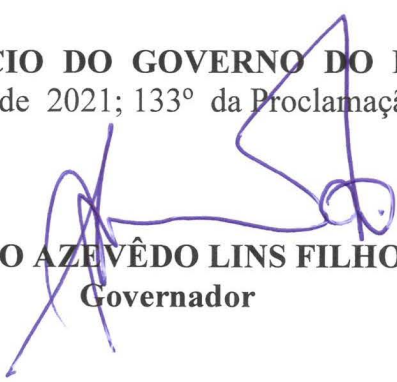
Art.1º Fica assegurado ao consumidor de produtos e serviços no
Estado da Paraíba, o direito à informação antecipada clara e expressa sobre eventual
inexistência de assistência técnica da contratação ou comercialização efetivada.

Parágrafo único. O fornecedor de serviço ou produto em caso de
ausência de assistência técnica deverá informar ao consumidor de forma clara, expressa e
documental, seja na nota fiscal, termo de ciência, em declaração ou no contrato,
constando concordância com a assinatura do cliente, no momento da compra ou da
contratação do serviço.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei implica ao infrator as
sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do
Consumidor, bem como possíveis reclamações judiciais por parte do consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 19 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador